



**INDICAÇÃO Nº 68/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 15 / 06 / 2026

*Institui o Programa Banco Municipal de Fraldas no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre o **Programa Banco Municipal de Fraldas** no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.<sup>a</sup> que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 12 DE JUNHO DE 2026.**

*Ver. Gabriel França*  
**UNIÃO PROGRESSISTA - UP**



**PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 68/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)**

*Institui o Programa Banco Municipal de Fraldas no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Banco Municipal de Fraldas, destinado à arrecadação, aquisição e distribuição gratuita de fraldas infantis e geriátricas para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I - garantir dignidade e qualidade de vida aos beneficiários;
- II - auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade econômica;
- III - apoiar idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados e crianças que necessitem do uso contínuo de fraldas;
- IV - promover a proteção social e a inclusão.

**Art. 3º.** Poderão ser beneficiários do Programa:

- I - idosos de baixa renda;
- II - pessoas com deficiência;
- III - pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- IV - crianças pertencentes a famílias cadastradas em programas sociais.

**Art. 4º.** O Município poderá receber doações de fraldas de pessoas físicas, empresas, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil.

**Art. 5º.** A distribuição ocorrerá mediante cadastro junto ao órgão municipal competente.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para execução desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Banco Municipal de Fraldas, destinado à arrecadação, aquisição e distribuição gratuita de fraldas infantis e geriátricas para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município.

As fraldas descartáveis constituem item essencial para a higiene, saúde e qualidade de vida de crianças, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Entretanto, o elevado custo desse produto compromete significativamente o orçamento de inúmeras famílias em situação de vulnerabilidade econômica, dificultando o acesso contínuo a um recurso indispensável para os cuidados diários.

A criação do Programa permitirá a organização de ações solidárias voltadas à arrecadação de doações da sociedade civil, de entidades privadas e de instituições parceiras, bem como possibilitará a aquisição de fraldas pelo Poder Público, ampliando o alcance das políticas de assistência social e promoção da saúde.

Além de assegurar dignidade às pessoas beneficiadas, a iniciativa contribuirá para a prevenção de problemas de saúde decorrentes da falta de higiene adequada, reduzindo riscos de infecções, lesões de pele e outras complicações que podem resultar em maior demanda pelos serviços públicos de saúde.

O Programa Banco Municipal de Fraldas também fortalece a rede de proteção social do Município, estimulando a solidariedade, a responsabilidade social e a cooperação entre o Poder Público e a comunidade em benefício das famílias que mais necessitam.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará à população, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

**EUSÉBIO - CEARÁ, 12 DE JUNHO DE 2026.**

---

*Ver. Gabriel França*  
**UNIÃO PROGRESSISTA - UP**